



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 24 de Maio de 2021.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA nº 012/2021
Indexado ao processo: 008/2011/004/2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Nakata Automotiva Ltda.
CNPJ: 04.156.194/0004-12
Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Rua Josepha Gomes de Souza, 96, Bairro dos Pires – Extrema/MG
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'26,22 "S <u>Longitude:</u> 46°21'1,07" W
Atividade Predominante: Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
Código da DN COPAM 213/2017 e Parâmetro: <u>B-09-05-9:</u> Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estações flutuantes Área útil: 2,42482 hectares
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação (REVLO)

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.	CODEMA 008/2011/002/2017	Revalidação de Licença de Operação – REVLO nº 018/2017, válida até 14/07/2021



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Descrição	Nº processo	Situação
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.	CODEMA 008/2011/003/2020	Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC (Ampliação) nº 040/2020, válida até 14/07/2021

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
10/12/2020	Protocolização do FCE;
14/12/2020	Emissão e envio do FOB 057/2020 - prazo até 16/03/2021;
14/12/2020	Protocolização de ofício de solicitação de modificação de código e unificação de processo;
21/12/2020	Emissão e envio do FOB 057/2020 – Retificação A – prazo até 16/03/2021;
15/03/2021	Formalização do processo: Recibo de Entrega de Documentos nº 010/2021;
18/05/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 034/2021.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Nakata Automotiva Ltda., localizado na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 96, Bairro dos Pires – Extrema/MG, exerce a atividade principal de *fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente*. A área total do terreno é de 6,5 ha, com área útil de 2,424826 ha e área construída de 23.734,53 m², conforme Projetos Arquitetônicos aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 27/11/2019 e 30/04/2020.

Segundo RPCA, o quadro funcional da empresa é composto por 109 empregados, atuando em 03 (três) turnos diários (dois operacionais e um administrativo) de 8 horas de trabalho, durante 05 dias por semana, nos 12 meses do ano. Entretanto, em vistoria realizada no local em 18/05/2021, foi informado que o número atual é de 215 (duzentos e quinze) colaboradores, sendo 133 (cento e trinta e três) deles responsáveis pela administração e operação do local.

A capacidade instalada da empresa é de cerca de 25.324 posições porta-pallets, não havendo previsão de ampliação.

O empreendimento está em fase de operação desde 07/02/2011 e inicialmente era denominado Affínia Automotiva Ltda., tendo obtido em 19/07/2013 a Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) nº 010/2013, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, sob processo nº 008/2011/001/2011. Posteriormente, em 07/04/2017 foi informada a mudança da razão social para Nakata Automotiva Ltda., não havendo alteração de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

CNPJ e inscrição estadual. Em 14/07/2017, o empreendimento obteve a Revalidação de Licença de Operação nº 018/2017, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA com validade até 14/07/2021, conforme processo administrativo 008/2011/002/2017.

Não obstante, em 18/12/2020, foi expedida pelo CODEMA a Licença Ambiental de Operação em caráter corretivo (LOC) nº 040/2020, referente à ampliação do empreendimento, com validade até 14/07/2021, conforme processo administrativo 008/2011/003/2020.

Em 10/12/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 14/12/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 057/2020, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo de revalidação de licença de operação (RevLO).

Ressalta-se que o empreendimento obteve a Revalidação de Licença de Operação (RevLO) nº 018/2017 e a Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) nº 040/2020 para a atividade de *fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial*, sendo enquadrada, respectivamente, como Classe 1 e Classe 2 do código B-07-02-1 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006.

Contudo, em 14/12/2020 o empreendedor protocolou ofício solicitando alteração da atividade, indicando que as características da operação seriam melhor enquadradas com o descrito pelo código B-09-05-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, que corresponde a atividade de *fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estações flutuantes*.

Destaca-se que a partir do mesmo ofício o empreendedor solicitou unificação dos processos nº 008/2011/002/2017 e nº 008/2011/003/2020.

Desta forma, a atividade nesse processo de revalidação de licenciamento ambiental de operação foi reorientada para o código B-09-05-9: *Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estações flutuantes*, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, e conforme parâmetros apresentados para o empreendimento (área útil 2,42482 ha) resultou em uma regularização de atividade enquadrada na Classe 4.

Entretanto, em 29/01/2021, a partir da Deliberação Normativa COPAM nº 241/2021, que altera a Deliberação Normativa COPAM 213/2017, o potencial poluidor/degradador da atividade foi modificado, passando de grande para médio, o que alterou o enquadramento do empreendimento para Classe 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) foi formalizado em 15/03/2021 sob o nº 008/2011/004/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil Euclides Tiossi Filho, inscrito no CREA-MG sob nº 101.985/D, ART nº MG 20210084454.

Os Projetos Arquitetônicos, aprovados junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 27/11/2019 e 30/04/2020, são de autoria do engenheiro civil Fernando Rogério Alves, CREA SP 5.069.785.424/D.

A vistoria *in loco* ocorreu em 18/05/2021, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 034/2021.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), no desempenho do empreendimento durante a vigência das Licenças Ambientais nº 018/2017 e nº 040/2020 e na vistoria realizada no local em 18/05/2021.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2011. O terreno da empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS OU PROCESSADOS

Não há caracterização de matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que o empreendimento atualmente exerce atividades de um Centro de Distribuição. No entanto, conforme constatado em vistoria e declarado no RPCA, o local conta com 14 (quatorze) transpaleteiras elétricas e 10 (dez) empilhadeiras elétricas que são carregadas em sala específica com piso impermeável no interior do galpão.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que no processo nº 008/2011/002/2017, que subsidiou a emissão da Revalidação da Licença Ambiental de Operação (licença principal) do empreendimento, foram avaliadas as linhas de produção presentes em uma parcela de área. No entanto, atualmente os equipamentos existentes nessa área constituem somente embaladoras, sendo desativadas demais etapas de produção, sendo o objeto deste licenciamento voltado à área de estoque e distribuição.

Os equipamentos utilizados no processo logístico do empreendimento estão descritos Tabela 2.

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Item / Modelo - Marca	Quantidade	Utilização
Transpaleteiras Elétrica	14	Armazenagem /Carregamento
Empilhadeira Elétrica	10	Armazenagem /Carregamento

O processo produtivo também conta com 03 (três) seladoras e 02 (duas) embaladoras que são utilizadas para retrabalho das embalagens avariadas.

Além disso, foi observado em vistoria, que o empreendimento possui 02 (dois) compressores *Ingersoll* e um compressor *Schulz* desativado que estão alocados em sala específica, fechada e com piso impermeável no interior do galpão. O empreendimento também conta com um botijão de GLP com capacidade de 190 Kg (P190) para a preparação de alimentos, que é disposto em local fechado e coberto.

Os principais produtos estocados no empreendimento são produtos automotivos, sendo estes embalados em caixas de papelão e alocados em galpão coberto e fechado lateralmente, de acordo com Tabela 3.

Tabela 3. Relação dos produtos armazenados no empreendimento.

Produto	Circulação de Estocagem mensal	
	Máxima (unidade)	Média (unidade)
Freios	91.339	50.744
Amortecedores para moto	133.266	74.037
Cardans e componentes	48.807	27.115
Juntas homocinéticas	297.898	165.499
Eixo diferencial	1.395	775
Transmissão para motos	348.100	193.389



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Produto	Circulação de Estocagem mensal	
	Máxima (unidade)	Média (unidade)
Elastômeros	68.176	37.876
Caixa de direção	10.364	5.758
Molas e gás	120.949	67.194
Metal borracha	29.973	16.652
Suspensão	859.917	477.732

O empreendimento declarou no RPCA que não possui frota própria de veículos, sendo o serviço logístico prestado por empresa terceirizada.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste – Distribuidora de Energia S.A, sendo o consumo mensal médio correspondente a 1.422 Kwh, com suporte de um gerador *Stematec* a diesel localizado na área externa do galpão, que é utilizado em caso de eventual queda de energia da rede.

4.2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades produtivas e logísticas da empresa consistem no recebimento, armazenamento e expedição dos produtos para o destino final.

O processo tem início com o recebimento dos produtos por meio de 08 docas. Destaca-se que no momento da vistoria as docas de recebimento passavam por manutenção, sendo os produtos recebidos através de duas docas no fundo do galpão que normalmente não são utilizadas.

Os produtos recebidos são conferidos e avaliados, podendo passar por retrabalho da embalagem caso seja constatada alguma avaria, utilizando três seladoras e duas embaladoras para execução de tal atividade. Em seguida, os produtos aprovados e re-embalados são encaminhados para estocagem nas 25.324 posições porta-paletes de acordo com o tipo de produto e seu fluxo de saída.

Ressalta-se que o setor de qualidade pode retirar amostras para avaliação (teste dimensional e compressão/tração), sendo as peças reprovadas separadas para descarte.

Após recebimento dos pedidos e separação dos produtos do estoque, os mesmos são encaminhados para área de conferência/embalagem para posterior expedição feita por meio de 17 docas, sendo encaminhada até destino final por empresas terceirizadas.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma resumido do processo de operação do empreendimento.

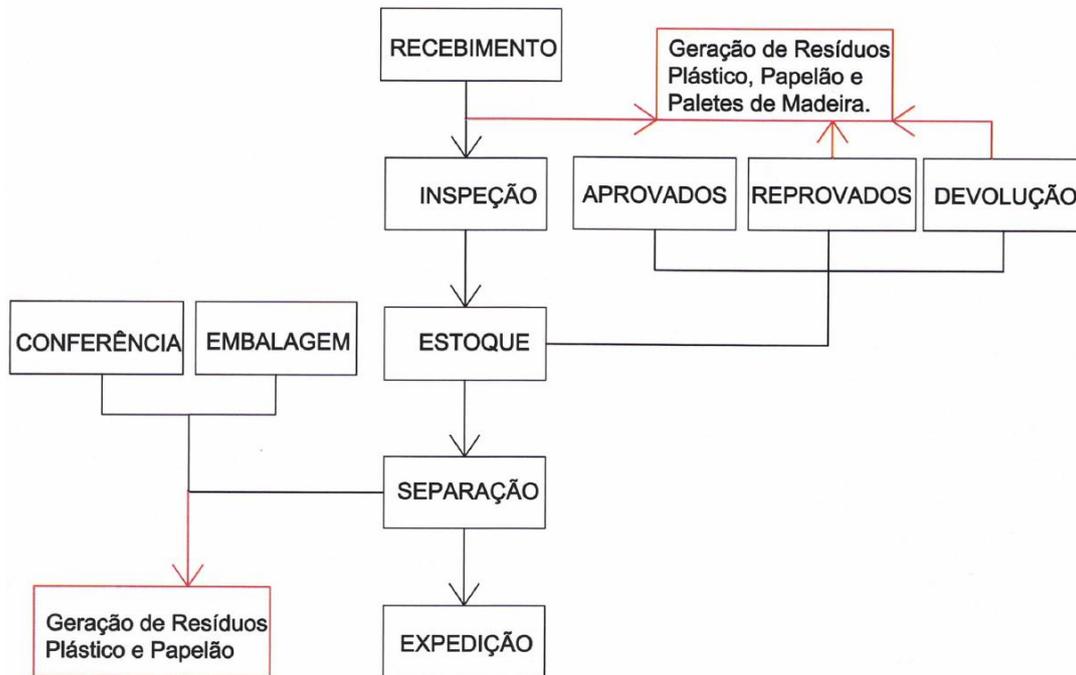


Figura 1. Fluxograma do processo do empreendimento.

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL

5.1. LICENÇA AMBIENTAL nº 018/2017

A Licença Ambiental (REVLO) nº 018/2017 emitida pelo CODEMA em 14/07/2017, mediante processo administrativo nº 008/2011/002/2017, com validade até 14/07/2021, está vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 4.

Tabela 4. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 018/2017

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Manter monitoramento dos seguintes parâmetros na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.	Próximo Relatório de Ensaio: até 31.08.2017 / Semestralmente	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
02	Manter apresentação de inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à destinação final dos mesmos, inclusive dos resíduos Classe I – perigosos. A apresentação do inventário deve ser conforme modelo encaminhado ao empreendedor. NOVO TEXTO: Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	Trimestralmente / Vigência da Licença NOVO: DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Atendida
03	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, especialmente os resíduos Classe I (água de purga, estopas contaminadas, lâmpadas e outros), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	Vigência da Licença	Atendida
04	Realizar a adequação e contenção do talude no limite do empreendimento com a via local, com o devido provimento de cobertura vegetal, a fim de evitar a ocorrência de processos erosivos.	90 dias	Atendida
05	Manter observância e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da Licença	Atendida
06	Avaliar possibilidade de aproveitamento de águas pluviais e apresentar proposta, ou no caso da impossibilidade de aproveitamento, apresentar justificativa técnica.	90 dias	Atendida
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Atendida
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1 – O empreendedor apresentou em 28/08/2017, ficha de coleta resumida nº 6920.2017, para coleta realizada em 25/08/2017, sendo os laudos desta análise do sistema de tratamento de efluentes protocolados em 25/09/2017. Novas fichas de coletas foram apresentadas em 08/03/2018 e 29/08/2018, sendo os respectivos laudos entregues em 16/03/2018 e 21/09/2018. Em 12/03/2019 e 23/09/2019 foram apresentados os relatórios de ensaio, respeitando os valores máximos permitidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Já em 29/11/2019, o empreendedor apresentou ofício de comunicação referente à instalação de nova Estação de Tratamento de Efluentes no local, protocolando também a especificação técnica do fabricante, memorial descritivo de cálculo e os manuais. As obras tiveram início em 04/11/2019 com previsão de término em 06/12/2019. Novos laudos foram apresentados em 11/05/2020, 08/09/2020 e 06/11/2020, também com os parâmetros dentro do estabelecido pela legislação. Já em 22/02/2021,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

o empreendimento apresentou informação de que a coleta havia sido realizada em 19/02/2021, apresentando os laudos em 21/05/2021, com o parâmetro "sólidos suspensos" acima do permitido pela legislação. Novo relatório deve ser apresentado em 31/08/2021.

Item 2 – O primeiro inventário de resíduos sólidos, referente aos meses abril a junho de 2017, foi apresentado em 31/08/2017. Novos protocolos foram realizados em 11/10/2017, 25/01/2018, 18/04/2018, 26/07/2018, 13/11/2018 e 16/01/2019. Já em 30/04/2019, o empreendedor apresentou inventário dos meses de janeiro a março de 2019, entretanto não foram entregues os comprovantes de destinação de efluentes da ETE e materiais contaminados, complementando o protocolo com os documentos faltantes em 04/06/2019. Em 01/08/2019, 13/12/2019 e 17/02/2020 novos inventários foram protocolados. Ressalta-se que em 01/10/2019 começou a vigorar o Sistema MTR-MG, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, sendo também publicada a Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019, a partir da qual o sistema de licenciamento ambiental municipal se adequou ao novo sistema e alterou os prazos e a forma de apresentação das condicionantes referentes ao informe de resíduos gerados, com apresentação semestral das Declarações de Movimentação de resíduos – DMRs até 28/02 e 31/08 de cada ano. Desta forma, em 04/02/2021 o empreendedor apresentou DMR nº 37394, referente ao período de julho a dezembro de 2020, e em 11/03/2021 apresentou as DMR nº 31226 e nº 37394, referentes ao 1º e 2º semestre de 2020, respectivamente.

Item 4 – Em 10/11/2017 o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para atendimento desta condicionante, justificando tal necessidade em função de problemas logísticos do fornecedor para entrega da grama. No dia 05/12/2017 foi protocolado relatório fotográfico evidenciando a realização de cobertura vegetal para adequação do talude.

Item 5 – Durante a vigência da licença não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos fora dos parâmetros estabelecidos na legislação.

Item 6 – Apresentou justificativa técnica de impossibilidade de implantação de sistema de aproveitamento de águas pluviais em 08/03/2018.

Item 7 – Em 29/11/2019, o empreendedor protocolou informação de instalação de nova estação de tratamento de efluentes, as obras tiveram início em 04/11/2019 com previsão de término em 06/12/2019.

Item 8 – Em 28/08/2017 o empreendedor apresentou a publicação da concessão da licença ambiental realizada no periódico local "Gazeta da Cidade", de 12 de agosto de 2017, página 13.

5.2. LICENÇA AMBIENTAL Nº 040/2020

A Licença Ambiental (LOC - Ampliação) nº 040/2020 emitida pelo CODEMA em 18/12/2020, mediante processo administrativo nº 008/2011/003/2020, com validade até 14/07/2021, está vinculada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 5. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 040/2020

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Manter execução e apresentação semestral do monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas e nitrogênio total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.	Primeiro relatório: até 28.02.2021 / Semestral / Vigência da Licença	Atendida
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	DMRs: até 28.02 e 31.08/ Semestral / Vigência da Licença	Atendida
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento.	90 dias / Vigência da Licença	Atendida
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.	Vigência da Licença	Atendida
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença	Atendida
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento.	Vigência da Licença	Atendida
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Observações:

Item 1 – Em 22/02/2021, o empreendedor apresentou informação de que a coleta havia sido realizada em 19/02/2021, com previsão de entrega dos laudos em 04/03/2021. Os laudos de análise nº 19700 e nº 19699 do sistema de tratamento de efluentes foram protocolados em 15/04/2021, com o parâmetro “Sólidos em Suspensão” acima dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Próximo relatório deve ser apresentado em 31/08/2021.

Item 2 – O empreendimento protocolou em 11/03/2021 as DMRs nº 31226 e nº 37394, referentes à destinação dos resíduos gerados no primeiro e segundo semestres do ano de 2020.

Item 3 – Na data de 25/02/2021, o empreendedor apresentou o conteúdo programático e a lista de presença dos colaboradores que participaram do treinamento, apresentando em 26/02/2021 também o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Item 4 – Durante a vigência da licença não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos fora dos parâmetros estabelecidos na legislação.

Item 5 – Em 25/03/2021, foi apresentado o relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa, sendo emitido o respectivo inventário de emissões de GEE. O recolhimento da compensação foi realizado antes da emissão de ofício, com protocolo de comprovante em 15/04/2021.

Item 7 – Em 12/01/2021 o empreendedor apresentou a publicação da concessão da licença ambiental realizada no periódico local "O Registro", de 09 a 15 de janeiro de 2021, página 11.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 19/11/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente; comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e monetas; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços combinados de escritório e apoio administrativo*, são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a presença de outras empresas como, por exemplo, a Force Line Indústria e Comércio Ltda., a Poloar Comércio de Eletrônico e Serviços Ltda e o Condomínio Logístico Extremo Sul. Com relação à vegetação, constata-se a predominância de campos antrópicos com vegetação rasteira e poucos fragmentos de vegetação nativa, conforme

Figura 2. Em análise às imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância da empresa até o corpo hídrico mais próximo, o córrego local dos Pires, é de aproximadamente 310 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento e área do entorno. Fonte: Google Earth Pro, 2020.

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), sendo o consumo mensal médio de 185 m³, destinado ao consumo humano (sanitários e refeitórios), conforme fatura de serviços apresentada.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 7.630 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente encaminhado a um sistema de tratamento modular Saneflux, localizado em área externa, com capacidade de tratamento para até 19.950 litros/dia.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A ETE é composta por reator anaeróbio de câmaras sequenciais, reatores aeróbios, decantador secundário e desinfecção, com lançamento do efluente tratado em galerias pluviais, nas coordenadas (Datum WGS84) latitude 22°52'24.62"S e longitude 46°21'5.08"O.

Nesse sentido, solicitamos realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas e nitrogênio total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 – Próximo relatório: até 31.08.2021 / Freqüência: Trimestral / Vigência da Licença)

Ressalta-se que foi instalado no empreendimento um segundo sistema de tratamento de efluentes, para atendimento à portaria, localizado próximo à entrada, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, sendo que o empreendedor deverá manter a limpeza periódica do mesmo com manutenção dos documentos comprobatórios da execução para pronta recuperação.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informações contidas no item 10.3.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial. Contudo, conforme constatado em vistoria, a empresa conta com dois compressores de ar, cuja geração de água de purga é armazenada em contêiner plástico para posterior destinação final adequada.

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá seguir os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, quanto ao armazenamento transitório de resíduos, bem como realizar a destinação final ambientalmente correta, conforme determina a Lei Estadual nº 18.031/2009.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no processo produtivo são papelões/papéis, plásticos, peças metálicas, madeiras provenientes de paletes quebrados e lixo comum gerado nos banheiros e refeitório, que são acondicionados em caçambas metálicas individuais para cada tipo de resíduo,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

alocadas em área externa coberta, para posterior coleta e destinação pela empresa Vicchiatti Ambiental Ltda., conforme informado na Tabela 6.

Os resíduos gerados nos banheiros e refeitório são acondicionados em uma caçamba metálica compactadora, localizada na área externa do empreendimento, que também é recolhida pela empresa Vicchiatti Ambiental Ltda., com periodicidade média de 15 dias entre as coletas.

Tabela 6. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa máxima de geração	Forma de acondicionamento	Destino
Papel/Papelão/Plástico	II A	10.435,41 Kg	Caçamba metálica	Vicchiatti Ambiental
Madeira	II A	34.320 Kg	Caçamba metálica	Vicchiatti Ambiental
Ferro (sucata)	II A	6.196,66 Kg	Caçamba metálica	Vicchiatti Ambiental
Resíduos Orgânicos e rejeito	II A	3.099,16 kg	Caçamba metálica	Vicchiatti Ambiental
EPIS/Uniformes	I	1.500 Kg	Bombona de Plástico	Vicchiatti Ambiental

Além disso, conforme mencionado anteriormente, o empreendimento utiliza dois compressores que geram efluentes líquidos (água de purga) que são armazenados em contêiner plástico para posterior coleta e destinação final pela empresa Zoom Recycle e Serviços Ltda.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença)

Considerando que em fevereiro de 2021, o empreendedor protocolou lista de treinamento realizado quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para atendimento de condicionante nº 03 do Anexo Único da Licença Ambiental nº 040/2020;

Considerando, ainda, a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos manter a política de realização de **treinamento anual** dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos de treinamento deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 03 – Vigência da Licença)

7.3. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 04 – Vigência da Licença)

7.4. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/ INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.2.1 do RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Em vistoria foi constatado que o galpão industrial possui sistema de captação de águas pluviais, com direcionamento para o sistema público de drenagem na rua lateral ao empreendimento, denominada Rua José Geraldo Aparecido Fisgão.

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 26/02/2021, referente ao consumo de energia elétrica, GLP, gasolina e tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2020, tem-se a Tabela 7.

Tabela 7. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2020).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão		Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica		786.385 Kwh		82,099	514	0,257
GLP		37.000 Kg		108,731	680	0,340
Diesel		200 l		0,471	3	0,002
Subtotal				191,301	1.197	0,599
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão		Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
<i>Sem Consumo</i>						
Subtotal				0	0	0
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
1.922,76	0,059	0,037	0,8	1,361	9	0,005

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

98	0,027	0,037	0,5	0,020	1	< 0,001
Subtotal				1,381	10	0,005
TOTAL				192,681	1.207	0,604
Compensação Total (UFEX) = 3.022,50						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2020, perfizeram **192,681 ton CO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,604 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que foi emitido inventário em 29/03/2021, sendo a compensação mínima do segundo ano de adesão ao programa, referente ao percentual de 30% das emissões GEE do ano-base de 2020, equivalente a uma área de restauração de 0,181 ha e plantio de 362 mudas;

Considerando, por fim, que o recolhimento da compensação junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 2.826,72 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), foi realizado em 14/04/2021, conforme comprovante protocolado em 15/04/2021, anteriormente a emissão de ofício para celebração de acordo.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.
(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Frequência: Anual / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. [\(Condicionante 06 - Vigência da Licença\)](#)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. [\(Condicionante 07 - Prazo: 30 dias\)](#)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação da Licença de Operação (RevLO)** ao empreendimento **Nakata Automotiva Ltda.**, para a atividade de Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes, enquadrada no Código B-09-05-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli
Chefe de Setor
RE nº 18163

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas e nitrogênio total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo relatório: até 31.08.2021 / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,2,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08/ Semestral / Vigência da Licença
03	Manter a política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos de treinamento deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ³	Frequência: Anual / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ¹	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (008/2011/004/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 24 de Maio de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 1. Área interna do galpão.



Figura 2. Área de recebimento/conferência de produtos



Figura 3. Produtos segregados/avariados



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Maquinário – empacotadora.



Figura 5. Maquinário – seladora.



Figura 6. Área de expedição.



Figura 7. Local de recarga de baterias.



Figura 8. Sala dos compressores.



Figura 9. Armazenamento temporário de resíduos orgânicos (caçamba compactadora).



Figura 10. Área de armazenamento temporário de resíduos metálicos.



Figura 11. Área de armazenamento temporário de resíduos recicláveis.



Figura 12. Área de armazenamento temporário de resíduos recicláveis.



Figura 13. Área de armazenamento temporário de resíduos recicláveis



Figura 14. Área de armazenamento interno de resíduos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

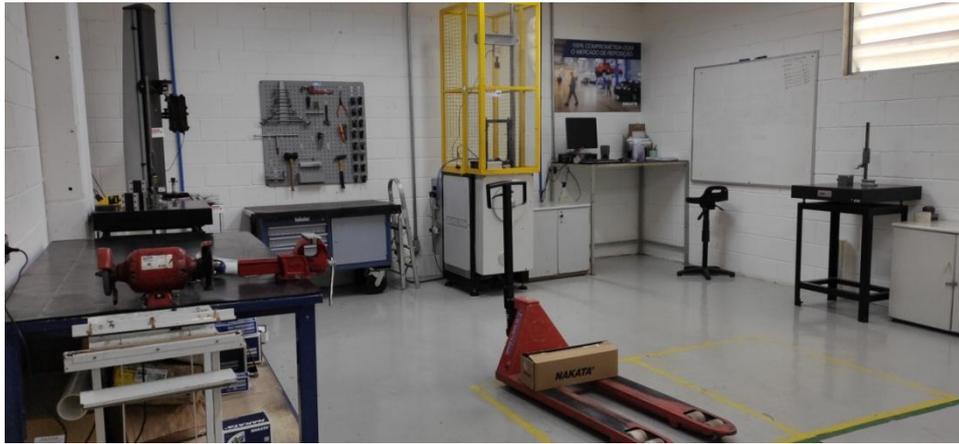


Figura 15. Sala de testes de qualidade.



Figura 16. Local de armazenamento GLP 190.



Figura 17. Gerador Stematec



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 18. Estação de tratamento de efluentes.



Figura 19. Tanque de contato/desinfecção (ponto de coleta da saída do sistema de tratamento)



Figura 20. Saída do Efluente tratado para galeria de águas pluviais